



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Março

Nº XIII

LEI MUNICIPAL Nº 389/2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

SEÇÃO 1ª
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

§ 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao Taperoá à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Março

Nº XIII

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de Deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO 2ª
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Março

Nº XIII

Governo Municipal, indicados entre as seguintes Secretarias:

- Social;
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II – 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes da Sociedade Civil, dentre as seguintes representações:

- a) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;
- b) 2 (dois) representantes de usuários/beneficiários;
- c) 2 (dois) representantes de cleros religiosos;
- d) 2 (dois) representantes de Associações Comunitárias locais.

§ 1º - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

§ 2º - A escolha dos representantes de usuários/beneficiários se dará em Assembléia e/ou convocação através da identificação destes em nossas políticas públicas, especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Março

Nº XIII

SEÇÃO 3º
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

- I* – o plenário é órgão de deliberação máxima;
- II* – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III* – as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

Art. 9º - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 – Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Março

Nº XIII

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

- I* - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II* - a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;
- III* - o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;
- IV* - garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 12 - Compete ao Fundo:

- I* - gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;
- II* - gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;
- III* - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

Art. 13 – Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I* - dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II* - rendimentos e aplicações financeiras;
- III* - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: Março

Nº XIII

Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

V – resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A escolha dos membros a que alude o artigo 4^a deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 07 de março de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional